**Brasil**

**Termos de Referência**

**Consultoria técnica para Estruturação de Projeto Piloto de ABS**

**BR-T1304**

1. **ANTECEDENTES**

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) reconheceu explicitamente a autoridade dos Estados para determinar o acesso aos recursos genéticos, como parte de seus direitos soberanos sobre os recursos naturais em sua jurisdição. Além disso, o CBD determina que todas as partes devem tomar medidas legislativas, administrativas ou políticas, para que o Acesso e Repartição de Benefícios (ABS, sigla em inglês) da utilização comercial dos recursos genéticos ocorra de forma justa e equitativa.

Em 2000, devido a preocupações com a biopirataria e a falta de regras claras sobre a investigação e utilização de recursos genéticos, o governo decretou uma Medida Provisória (MP) para regular o vácuo jurídico em torno do ABS. Esta medida foi revista uma série de vezes, resultando na MP no. 2.186-16, que é a norma legislativa vigente.

Além da Medida Provisória, o Brasil promulgou os seguintes Decretos: (i) no. 3945/2001, que define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) e estabelece as normas para o seu funcionamento; (ii) no 5459/2005 que disciplina as sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; e (iii) no 6915/2009 que regulamenta a distribuição de lucros e royalties, quando a União é parte em um contrato de ABS.

No entanto, o quadro atual conta com rigorosos procedimentos de comando e controle, resultado de um sistema excessivamente regulamentado para o acesso aos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (CTA). Este excesso de regulamentação vem sistematicamente inibindo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, prejudicando a geração de conhecimento baseado na biodiversidade e inovação.

Para consolidar o conceito e a implementação de sistemas mais eficientes de Acesso e Repartição de Benefícios (ABS), após seis anos de negociações foi criado em 29 de outubro de 2010 o Protocolo de Nagoya (PN), que dispõe sobre o Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Derivados de sua Utilização, durante a 10ª. Convenção Mundial da Biodiversidade. O Brasil é signatário e seu processo de ratificação encontra-se em andamento. Em 24 de junho de 2014 o Governo Brasileiro enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei (PL) para regulamentar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos com base em recursos genéticos da biodiversidade do país.

A experiência acumulada ao longo dos últimos anos, bem como a adoção de um regime global juridicamente vinculante sobre ABS, na forma do Protocolo de Nagoya conduziu o Brasil a reorientar suas políticas relacionadas com o ABS, incluindo reposicionar o seu regime ABS doméstico baseado no comando e controle para promover uso sustentável através de uma cooperação global em pesquisa científica, gerando assim maior Acesso e Repartição de Benefícios e reforçando a conservação da biodiversidade.

Para apoiar essa iniciativa, o Governo do Brasil, com o apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), está elaborando uma proposta de projeto a ser financiado pelo GEF (Global Environment Facility) intitulado “*Capacity Building and Insitutional Strengthening on the National Framework for Access and Benefit Sharing under the Nagoya Protocol* – GEF ABS” (BR-T1304). O projeto ABS objetiva a modernização dos instrumentos regulatórios e de governança, incluindo a sensibilização e formação dos setores envolvidos, e o desenvolvimento das ferramentas que proporcionarão um ambiente favorável para implementar as disposições do Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Repartição dos Benefícios Derivados de Sua Utilização.

O projeto GEF proposto irá construir sobre os projetos e iniciativas em curso e ampliar seu mandato (por exemplo, na promoção de esforços de capacitação das diferentes partes interessadas ABS), para apoiar e catalisar essa transformação, abordando as seguintes questões: (i) Criação de Marco Legal de ABS, e harmonização do arcabouço legal/regulatório e normativo relacionado ao tema e consistente com as disposições do Protocolo de Nagoya, e (ii) apoio para gestão do conhecimento e treinamento. Assim, o objetivo maior do projeto é desenvolver e implantar um marco legal e regulatório nacional de ABS e fortalecer a capacidade administrativa e de governança que permita ao Brasil cumprir com as disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Protocolo de Nagoya sobre ABS. Neste âmbito os seguintes componentes fazem parte da proposta de projeto:

Componente 1: Marco Legal Nacional de Acesso e Repartição de Benefícios - ABS: visa apoiar os esforços e instrumentos jurídicos necessários para a ratificação do Protocolo de Nagoya e estabelecimento de um novo marco legal de ABS em linha com as disposições do PN, reduzindo a burocracia, simplificando os procedimentos, e criando as orientações necessárias e resoluções para a implementação do novo regulamento; o componente visa também apoiar a harmonização do arcabouço legal, regulatório e normativo, incluindo a criação de um conjunto de instrumentos regulatórios que viabilize a implementação do Protocolo de Nagoya e do novo sistema de ABS.

Componente 2: Gestão de conhecimento e treinamento. Este componente busca ampliar a capacidade dos diferentes atores para aproveitar plenamente as oportunidades que um sistema ABS tem a oferecer, incluindo: desenvolvimento de sistemas e seus instrumentos para promover a gestão de ABS no país; sensibilização e treinamento para os principais interessados e envolvidos em ABS, com especial atenção à capacitação de comunidades indígenas e tradicionais (provedores) para participar operações de ABS; e desenvolvimento de projetos piloto de ABS dentro da nova estrutura.

1. **OBJETIVOS DA CONSULTORIA**

A contratação de consultoria para apoiar a equipe do BID e do MMA na elaboração do projeto a ser apresentado ao GEF, por meio de uma proposta de critérios para o desenvolvimento de projetos piloto de ABS. Especificamente, a consultoria critérios para definição e seleção de localidades destinadas à implantação de projetos piloto, instituições que possuam o perfil adequado para o aproveitamento dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais identificados. Adicionalmente, a consultoria deverá propor os termos de uma convocatória para selecionar as empresas interessadas em executar os projetos pilotos.

1. **ATIVIDADES A DESENVOLVER**

As principais atividades a serem realizados pelo Consultor são:

1. Elaborar uma revisão sobre as informações disponíveis relacionadas às áreas protegidas que possuam maior concentração de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. Esta revisão será conduzida através de análise bibliográfica e possíveis consultas diretas com o MMA e representantes do setor privado;
2. Desenvolver critérios que auxiliarão na escolha das localidades dos pilotos, assim como dos recursos genéticos/conhecimentos tradicionais e instituições que possuam o perfil adequado para exploração destes recursos. A criação dos critérios deverá estar em linha com os princípios e diretrizes do MMA.
3. Propor a estrutura da convocatória que selecionara as empresas interessadas em executar os pilotos. Esta estrutura devera conter aspectos como missão, atividades, composição do comitê de direção, modo de operacionalização e regras de funcionamento.

O consultor trabalhará em estreita colaboração com a equipe de projeto BID e os técnicos do DPG/SBF do MMA.

1. **PRODUTOS ENTREGAVEIS**

O Consultor deverá preparar os seguintes relatórios:

1. Relatório inicial: contendo um plano de trabalho com a metodologia de análise, a ser entregue até dez (10) dias após a assinatura do contrato;
2. Relatório intermediário: contendo os resultados das atividades descritas no item III. a) e b);
3. Relatório final: incluindo os resultados anteriores e contendo a estrutura da convocatória que selecionara as empresas interessadas em executar os pilotos.

Todo relatório deve ser submetido ao Banco em um arquivo eletrônico. O relatório deve incluir uma capa, o documento principal e todos os anexos. Arquivos em formato Zip não serão aceitos como relatório final conforme os regulamentos da Seção de Administração de Arquivos.

1. **CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão realizados segundo o seguinte cronograma

* 1. **XX %** do valor total do contrato após a assinatura do contrato;
  2. **XX %** do valor total do contrato após a aprovação do Relatório intermediário;
  3. **XX** % do valor total do contrato após a aprovação do Relatório final.

1. **SUPERVISÃO**

A supervisão desta consultoria ficará a cargo da de Equipe dos Projetos BR-T1304 e BR-T1308: Maria Claudia Perazza (INE/RND [mariacp@iadb.org](mailto:mariacp@iadb.org)) na sede do Banco em Washington, e Simone Bauch (RND/CBR [sbauch@iadb.org](mailto:sbauch@iadb.org)) no Escritório de Representação do BID em Brasília.

A Diretora do DPG/SBF/MMA Eliana Fontes ([eliana.fontes@mma.gov.br](mailto:eliana.fontes@mma.gov.br)) será responsável pelo acompanhamento da condução técnica dos trabalhos no terreno do consultor, para assegurar que os resultados sejam satisfatórios e atendam às necessidades e prioridades esta instituição.

1. **CARACTERÍSTICAS DA CONSULTORIA**

* Categoria e Modalidade da Consultoria: consultor individual nacional; contrato por Produtos e Serviços Externos, Montante Fixo.
* Duração e data de inicio: *30 dias úteis descontínuos* compreendidosentre o períodode **xxxxx e 30 de novembro de 2014***.*
* Local de trabalho: Brasília e local de residência do consultor

1. **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO**

Para o cumprimento dos objetivos da consultoria os requisitos de qualificação são os seguintes: XXXXX